



Estado do Rio Grande do Norte  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL  
CNPJ 08.393.126/0001-85

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL/RN  
APROVADO POR MAIORIA

PRESIDENTE

16.09.2021

**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 034/2021  
EM 08 DE SETEMBRO DE 2021**

DISPÕE SOBRE O RECONHECIMENTO DA  
PROFISSÃO DE CONDUTOR DE AMBULÂNCIA  
NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL,  
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE,  
CONFORME ESTABELECE A LEI FEDERAL Nº  
12.998/2014 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE  
LHE SÃO CONFERIDAS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL, APROVOU  
E EU, SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º – Art. 1º** - Fica reconhecida a profissão de condutor de ambulância no município de São Miguel, Estado do Rio Grande do Norte, em conformidade com a Lei Federal nº 12.998/2014, que reconhece a profissão.

**Art. 2º** - Fica assegurado o reconhecimento da profissão de condutor de ambulância para todos os motoristas concursados que trabalham no transporte de pacientes em veículo de urgência e emergência, ambulância, na unidade hospitalar vinculada à Secretaria Municipal de Saúde do município de São Miguel/RN.

**Art. 3º** - As empresas privadas que oferecerem serviços de remoção de acidentados através de ambulâncias estabelecidas no Município, incluindo a Secretaria Municipal de Saúde deste Município deverão adequar suas atuais contratações aos moldes do que estabelece no artigo 1º desta lei.

**Art. 4º** - A execução das atividades inerentes ao cargo de Condutor de Ambulância far-se-á mediante o atendimento aos critérios:

I - ser maior que 21 anos;

II – possuir Categoria Nacional de Habilitação (CNH) categorias “D” ou “E”;

III – deter certificado de Curso Especializado para Condutores de veículos de Emergência;

Parágrafo único. Além do atendimento aos requisitos estabelecidos neste artigo, será ainda exigida, para o exercício do cargo de Condutor de Ambulância, disposição pessoal para a atividade; equilíbrio emocional e autocontrole; disposição para cumprir ações orientadas.



Estado do Rio Grande do Norte  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL**  
CNPJ 08.393.126/0001-85

**Art. 5º** - As atribuições básicas dos servidores ocupantes de cargos de Condutores de Ambulância, são:

- I – conduzir veículos terrestres de urgência destinados ao atendimento e transporte de pacientes;
- II – conhecer integralmente o veículo e realizar manutenção básica do mesmo;
- III – estabelecer contato radiofônico ou telefônico com a central de regulação médica e seguir suas orientações;
- IV – conhecer a malha viária local;
- V – conhecer a localização de todos os estabelecimentos de saúde integrados ao sistema assistencial local;
- VI – auxiliar a equipe de saúde nos gestos básicos de suporte à vida, auxiliar a equipe nas mobilizações e transporte de vítimas;
- VII – realizar medidas de reanimação cardiopulmonares básicas;
- VIII – identificar todos os tipos de materiais existentes nos veículos de socorro e sua utilidade a fim de auxiliar a equipe de saúde.

**Art. 6º** - O reconhecimento da profissão de CONDUTOR DE AMBULÂNCIA dos Motoristas que atualmente integram o quadro de funcionários da Prefeitura Municipal de São Miguel/RN e se encontram atuando na unidade hospitalar vinculada à Secretaria Municipal de Saúde, na qualidade de servidores em exercício de provimento efetivo, depende do atendimento aos requisitos dispostos no art. 4º e far-se-á automaticamente a partir da data de aprovação desta lei.

Parágrafo único. O reconhecimento da profissão para os servidores mencionados neste artigo também configura estabilidade na função exercida.

**Art. 7º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Vereador **Elias Alexandre da Silva**

São Miguel/RN, 08 de setembro de 2021

**ELIAS ALEXANDRE DA SILVA – PP**  
**Vereador – Poder Legislativo Municipal**



REPUBLIC OF INDONESIA  
MINISTRY OF HEALTH  
DEPARTMENT OF HEALTH SERVICES

Article 1. This Regulation is issued to regulate the implementation of the health services in the field of health services.

Article 2. The terms used in this Regulation are defined as follows:

1. Health services: services provided to the community to improve and maintain their health.

2. Health workers: individuals who are qualified and authorized to provide health services.

3. Health facilities: places where health services are provided.

4. Health services: services provided to the community to improve and maintain their health.

5. Health workers: individuals who are qualified and authorized to provide health services.

6. Health facilities: places where health services are provided.

7. Health services: services provided to the community to improve and maintain their health.

8. Health workers: individuals who are qualified and authorized to provide health services.

9. Health facilities: places where health services are provided.

10. Health services: services provided to the community to improve and maintain their health.

11. Health workers: individuals who are qualified and authorized to provide health services.

12. Health facilities: places where health services are provided.

13. Health services: services provided to the community to improve and maintain their health.

14. Health workers: individuals who are qualified and authorized to provide health services.

15. Health facilities: places where health services are provided.



Estado do Rio Grande do Norte  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL**  
CNPJ 08.393.126/0001-85

**JUSTIFICATIVA**

**Excelentíssimo Vereador Presidente,  
Excelentíssimos Vereadores,**

Levo a conhecimento Municipal o projeto de Lei que tem como objetivo viabilizar a atividade de Condutor de Ambulância, tratando-se desta função junto aos órgãos de atendimento a saúde da população, que determina a Lei 12.998 d 18e junho de 2014, que por sua vez alterou o Código de Transito Brasileiro, passando a nele incluir o artigo 145-A, reconhecendo a referida atividade profissional.

Este projeto de lei surgiu a partir da necessidade de valorizar aquele que se dedica a transportar pessoas que estão passando por momentos de fragilidade, por estarem com sua saúde debilitada, os Motoristas Condutores de Ambulância, que contribuem para o bem-estar do ser humano e, portanto, são profissionais que merecem ser reconhecidos.

Trata-se do reconhecimento da profissão compatível com as atividades desempenhadas pelos motoristas alocados na unidade hospitalar vinculada à Secretaria Municipal de Saúde de São Miguel/RN, que exercem a condução de pacientes em situação de vulnerabilidade de saúde em veículos de urgência e emergência, ambulâncias.

Cabe ressaltar que esses profissionais, além de trabalharem para salvar inúmeras vidas, em seu cotidiano enfrentam insalubridade e não têm estabilidade jurídica com relação à execução de suas atividades no município de São Miguel/RN. Sendo assim, é urgente que se inicie uma luta pela valorização dos Motoristas Condutores de Ambulâncias deste município para que sejam efetivados seus direitos enquanto profissionais resguardados.

Conclui-se, assim, pelas pessoas valorosas que representam para o nosso país e para o nosso Estado, tendo em vista a importância do trabalho que desempenham no sentido de auxiliar os cidadãos, que os Motoristas Condutores de Ambulâncias são merecedores de instituição e inclusão de data comemorativa no Calendário Oficial de Eventos do nosso Município, instituindo como “Dia do Motorista Condutor de Ambulância do município de São Miguel o dia 10 de outubro.



CONSEJO NACIONAL DE LA JUDICATURA DE LA REPUBLICA DE CUBA

RESOLUCION

La Presidencia del Poder Judicial  
de la Republica de Cuba

En virtud de las facultades conferidas por el artículo 104 de la Constitución de la Republica de Cuba y el artículo 10 del Reglamento de la Presidencia del Poder Judicial de la Republica de Cuba, se resuelve:

1. Nombrar a [Nombre] como [Cargo] de la [Institucion] de la Republica de Cuba, en virtud de su experiencia y conocimientos en el campo de la [Actividad], y de haber sido [Cualidad].

2. Designar a [Nombre] como [Cargo] de la [Institucion] de la Republica de Cuba, en virtud de su experiencia y conocimientos en el campo de la [Actividad], y de haber sido [Cualidad].

3. Designar a [Nombre] como [Cargo] de la [Institucion] de la Republica de Cuba, en virtud de su experiencia y conocimientos en el campo de la [Actividad], y de haber sido [Cualidad].

4. Designar a [Nombre] como [Cargo] de la [Institucion] de la Republica de Cuba, en virtud de su experiencia y conocimientos en el campo de la [Actividad], y de haber sido [Cualidad].

5. Designar a [Nombre] como [Cargo] de la [Institucion] de la Republica de Cuba, en virtud de su experiencia y conocimientos en el campo de la [Actividad], y de haber sido [Cualidad].



Estado do Rio Grande do Norte  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL**  
CNPJ 08.393.126/0001-85

Desse modo, submeto este projeto de Lei à apreciação dos senhores vereadores que compõem esta Casa Legislativa, na certeza de que trata-se de um senso comum a o entendimento da importância dos Condutores de Ambulância para a sociedade, de forma que após a análise do texto que apresento, enseja-se que seja deliberada aprovação.

Gabinete do Vereador **Elias Alexandre da Silva**

São Miguel/RN, 08 de maio de 2021

**ELIAS ALEXANDRE DA SILVA – PP**  
**Vereador – Poder Legislativo Municipal**



Estado do Rio Grande do Norte  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL  
CNPJ 08.393.126/0001-85

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

## PARECER N.º 036/2021

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL/RN  
APROVADO POR MAIORIA

-----  
PRESIDENTE

## PROJETO DE LEI N.º 034/2021

**EMENTA:** DISPÕE SOBRE O RECONHECIMENTO DA PROFISSÃO DE CONDUTOR DE AMBULÂNCIA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, CONFORME ESTABELECE A LEI FEDERAL N.º 12.998/2014 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



Estado do Rio Grande do Norte  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL  
CNPJ 08.393.126/0001-85

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

**PARECER REFERENTE AO PROJETO DE LEI N.º 034/2021**

**DATADO DE 08 DE SETEMBRO DE 2021**

**I - RELATÓRIO**

Versa o presente parecer sobre o Projeto de Lei N.º 034/2021 no qual dispõe sobre o reconhecimento da profissão de Condutor de Ambulância no âmbito do município de São Miguel, Estado do Rio Grande do Norte, conforme estabelece a lei federal nº 12.998/2014 e dá outras providências.

Insta mencionar que em todo decorrer do texto do Projeto de Lei, em comento, estão dispostas informações pertinentes a execução da presente Lei.

No decorrer do texto legislativo dispõe também a cerca de informações necessárias pertinentes ao Projeto de Lei em voga.

É em resumo o relatório.

**II – FUNDAMENTAÇÃO**

Conforme disposição regimental especificamente no artigo 81, inciso I, alínea “a” da Resolução n.º 002/2016 – Regimento Interno, e demais legislação correlata ao tema, o projeto em epígrafe veio a esta Comissão.

*Art. 81 – É competência específica:*

*I – Da Comissão de Constituição, Justiça e Redação;*

*a”- manifestar-se quanto ao aspecto constitucional, legal e regimental e quanto ao aspecto gramatical e lógico, de todas as proposições que tramitarem pela Câmara (...)*

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, instada a exarar parecer acerca do Projeto de Lei já mencionado apresenta análise formal conforme segue.



Estado do Rio Grande do Norte  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL**  
CNPJ 08.393.126/0001-85

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

O projeto de lei está redigido em termos claros, objetivos e concisos, em língua nacional e ortografia oficial, estando devidamente subscrito por seu autor, além de trazer o assunto sucintamente registrado em ementa, tudo na conformidade do disposto nos artigos pertinentes da Lei Orgânica e ainda do Regimento Interno desta Câmara Municipal.

A proposta cuida de matéria de predominante interesse local, sobre a qual cabe à comuna legislar, nos termos do art. 30, I da Constituição Federal e art. 102, Parágrafo único da Lei Orgânica do Município.

Os condutores de ambulância não são meros motoristas, principalmente aqueles que atuam no Serviço de Urgência. Além de possuir habilitação para a condução de veículos de emergência, eles possuem conhecimentos da fisiologia humana e das condutas necessárias para o auxílio da equipe médica e de enfermagem. Registre-se que os condutores socorristas passam por capacitação obrigatória, e seu conhecimento encontra-se alinhado com as atividades de socorristas.

Nos casos de unidades de atendimento pré-hospitalar que possuam apenas um ou dois técnicos de enfermagem, por exemplo, a atuação do condutor socorrista é fundamental para um atendimento melhor organizado, eficiente e eficaz. O condutor de ambulância auxilia a equipe de saúde nos gestos básicos de suporte à vida, nas imobilizações e no transporte de vítimas. Também realiza medidas de reanimação cardiopulmonar básica e identifica todos os tipos de materiais existentes nos veículos de socorro e sua utilidade.

É de notório interesse público a presente proposta, de modo que cumpre ao Poder Legislativo reconhecer a sua razoabilidade, adequação, pertinência e oportunidade.

Todavia cabe mencionar que esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação, oportunamente considera questão de mérito quando analisa de forma mais abrangente o Projeto de Lei em tela.

Diante disso, emitimos **PARECER FAVORÁVEL** por unanimidade desta Comissão ao presente Projeto de Lei, contudo instado a apreciação pelo Plenário desta Colenda Casa Legislativa.



REPUBLICA DE BRASILEIRA  
 CAMARA DE DEPUTADOS  
 CONSTITUCIONAL DE 1988  
 COMISSÃO DE CONSTITUICAO E CONTROLE CONSTITUCIONAL

PROPOSTA DE EMENDA A CONSTITUCAO  
 Nº 100 DE 1998  
 DO SENADOR SINDICATO NACIONAL DOS TRABALHADORES  
 E EMPREGADOS DO COMERCIO DE VAREJA

PROPOSTA DE EMENDA A CONSTITUCAO  
 Nº 100 DE 1998  
 DO SENADOR SINDICATO NACIONAL DOS TRABALHADORES  
 E EMPREGADOS DO COMERCIO DE VAREJA

PROPOSTA DE EMENDA A CONSTITUCAO  
 Nº 100 DE 1998  
 DO SENADOR SINDICATO NACIONAL DOS TRABALHADORES  
 E EMPREGADOS DO COMERCIO DE VAREJA

PROPOSTA DE EMENDA A CONSTITUCAO  
 Nº 100 DE 1998  
 DO SENADOR SINDICATO NACIONAL DOS TRABALHADORES  
 E EMPREGADOS DO COMERCIO DE VAREJA

PROPOSTA DE EMENDA A CONSTITUCAO  
 Nº 100 DE 1998  
 DO SENADOR SINDICATO NACIONAL DOS TRABALHADORES  
 E EMPREGADOS DO COMERCIO DE VAREJA

PROPOSTA DE EMENDA A CONSTITUCAO  
 Nº 100 DE 1998  
 DO SENADOR SINDICATO NACIONAL DOS TRABALHADORES  
 E EMPREGADOS DO COMERCIO DE VAREJA



Estado do Rio Grande do Norte  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL  
CNPJ 08.393.126/0001-85

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**III – CONCLUSÃO**

Desta feita, considerando as razões acima referidas e devidamente fundamentadas, esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação exara **PARECER FAVORÁVEL** e ainda opina pela regimental tramitação, discussão e consequente votação do Projeto de Lei ora examinado.

**É o parecer.**

*São estas, Senhor Presidente, as razões que nos levam a opinarmos de forma favorável a presente disposição legal em epígrafe, e remeto-lhe o presente parecer para as providências de praxe*

São Miguel/RN, 14 de setembro de 2021.

---

**TYCIANA PESSOA FERNANDES DE LIMA**  
Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação

~~ALYSON CLEITON DA SILVA~~

Membro da Comissão de Constituição, Justiça e Redação

---

**JOSÉ NELTO DE CARVALHO**  
Membro da Comissão de Constituição, Justiça e Redação